Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 378/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal , sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: É o Executivo Municipal, autorizado, a adquirir, por compra, expropriação amigável ou judicial e doar à Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -, imóveis localizados no perímetro urbano de Ivaiporã e necessários ao Grupo Escolar Barão do Cerro Azul.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a adquirir, de quem de direito, por compra, expropriação amigável ou judicial e doar à Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -, as datas de terras de nºs. 1 à 10 (um à dez) da quadra nº 174 (cento e setenta e quatro), com a área de 4.094,76m/2 (quatro mil e noventa e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros de metros quadrados), do perímetro urbano desta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, até o valor de Cr$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica desaforada do domínio, a área de terras com 900,00 m/2 (novecentos metros quadrados), parte da Rua Santa Mariana, no trecho compreendido entre a Praça Independência e a Avenida Sergipe, desta Cidade.

Parágrafo Único - A área a que se refere este artigo, fica, também, o mesmo Executivo, autorizado a doar à Fundação Educacional do Estado do Paraná -FUNDEPAR-.

Art. 3º - Os imóveis mencionados nos artigos 1º e 2º, deste Lei, - formam a área ideal e que foram destinadas ao abrigo das obras do Grupo Escolar Barão do Cerro Azul, edificado - que foi pela Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -.

continua

LEI Nº 378/78 - continuação - - fls. 2 -

Art. 4º - No caso do Município adquirir os imóveis mencionados no artigo 1º, desta lei, por compra ou expropriação amigável, fica o Executivo Municipal, autorizado a comparecer nos atos públicos, como interveniente anuente, uma vez que os mesmos poderão ser escriturados, diretamente, por quem de direito, à Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -.

Art. 5º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a se utilizar da dotação 0210.03070211.04-4210.00-22.01 - Despesas com desapropriação -, constante da Tabela Explicativa da Despesa, em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal